

Manual Prático de **AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL**

Decreto Municipal nº 14.744/2023



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM

NOTA DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Em Niterói, no âmbito do Sistema de Controle Interno, estamos adotando uma abordagem que utiliza como referência uma metodologia do The IIA – Instituto dos Auditores Internos chamada IA-CM.

O IA-CM é um modelo de capacidade, ou de maturidade de auditoria, que utiliza princípios, práticas e processos aplicados globalmente. Segue um caminho evolutivo de forma que a auditoria interna atenda às necessidades de melhoria da governança, ou seja, corresponde a um roteiro sistematizado, disciplinado e ordenado que visa agregar valores.

Esse tem sido o caminho seguido em Niterói. Através de consultorias prestadas aos gestores, realização de oficinas junto aos principais colaboradores, assim como avaliações sistematizadas em relatórios de auditoria, de forma objetiva e independente, buscamos avançar em processos para melhorar a boa prestação dos serviços públicos. Consideramos pessoas, ferramentas e procedimentos e buscamos unir essas dimensões.

Nosso principal objetivo é que os processos e sistemas possam sair de um estágio de práticas não sustentáveis, que dependam de esforços individuais, com alto nível de exposição a riscos e que não agreguem valores ao ente público para um estágio em que procedimentos sejam sustentáveis e repetíveis, com aplicação uniforme e padronizada de práticas de gestão e de auditoria, de forma que tenhamos uma contribuição cada vez mais efetiva para o aperfeiçoamento da governança pública.

Cristiane Mara Rodrigues Marcelino
Niterói, 19/05/2023

Índice

INTRODUÇÃO	04
O QUE É AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL?	05
Como surgiu?	05
Qual o objetivo?	05
Qual a importância?	05
Quem é(são) o(s) responsável(eis) pelas Auditorias Internas?	05
Como se classificam as auditorias?	05
CURIOSIDADES	06
Marcos importantes que antecederam o Decreto Municipal nº 14.744/2023	07
Estrutura do Decreto	08
Justificativa	08
CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE AUDITORIA	09
Conceitos importantes	09
MODELO DAS TRÊS LINHAS DO IIA (2020)?	09
Seção I - Da Atividade de Avaliação	10
Seção II - Da Atividade de Consultoria	13
CAPÍTULO II - DA COMUNICAÇÃO	15
CAPÍTULO III - DA AUDITORIA DE BENS E RENDAS	17
CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

Este Manual é um documento que fornece orientações e diretrizes sobre auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município nos órgão/entidades da Administração direta e indireta do Município. Foi elaborado a partir do Decreto Municipal nº14.744/2023, de modo a facilitar o trabalho dos auditores na realização de auditorias mais eficazes e eficientes.

O Manual tem como objetivo fornecer orientações de forma didática sobre as atividades prestadas pelo Núcleo de Auditoria Governamental – NAG e pelo Núcleo de Consultoria e Análise Processual – CAP, o que não elimina a necessidade de consultar o Decreto supracitado para aprofundar determinados assuntos.

Publicado em 2023, o Decreto dispõe sobre os procedimentos de Auditoria Interna Governamental, essenciais para garantir a transparência, a eficiência, a eficácia e a conformidade das operações e atividades governamentais, por isso, foi usado como suporte para elaborar este Guia.

Auditoria Interna Governamental

O que é?

Conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado [...] [Art. 4º, D.M. nº 14.744/2023*].

Como surgiu?

[...] Surgiu como consequência da necessidade de confirmação de registros contábeis, em função do aparecimento das grandes empresas e da taxaçoão do imposto de renda, esta baseada nos resultados apurados em balanços [BRASIL, 2011].

Qual o objetivo?

[...] Antecipar as possíveis ocorrências de desperdícios, improbidade, negligência e omissão, de forma a garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos [*Ibidem**].

Qual é a importância?

[...] Auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos [...]¹

Quem é(são) o(s) responsável(eis) pelas Auditorias Internas na Prefeitura Municipal de Niterói?

Auditoria Interna será exercida pela CGM através dos Núcleos - NAG e do CAP e pelas Unidades de Controle Interno Setoriais – UCIS [*Ibidem**].

Como se classificam as auditorias?

Na Constituição Federal (1988) - Art. 71, Inciso IV elenca-se cinco tipos de auditoria:

Contábil	Examina as demonstrações contábeis e relatórios financeiros [...];
Financeira	Examina se a informação financeira de um órgão ou entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável [...];
Orçamentária	Examina os princípios, normas, procedimentos e preceitos legais, relativamente ao cumprimento dos regulamentos sobre o controle e execução da receita e despesa;
Operacional	Examina a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais [...];
Patrimonial	Examina os controles administrativos e contábeis, a situação e condições, bem como a verificação física e localização dos Bens móveis e imóveis [...].

¹ ANDERSON, URTON L. et al. Internal Auditing Assurance & Advisory Services. Fourth Edition. USA: Internal Audit Foundation, 2017 (com adaptações). p. 31-36.

CURIOSIDADES

10 Tópicos importantes sobre Auditoria Interna Governamental

- 1 ORIGENS ANTIGAS**

Remonta a períodos antigos, com governos organizados buscando avaliar a gestão de recursos e evitar fraudes;
- 2 SÉCULO XX**

Houve um avanço significativo, à medida que os sistemas de administração pública se desenvolveram e a demanda por prestação de contas aumentou;
- 3 REVISÃO DE CONTAS**

No início, a auditoria estava centrada principalmente na revisão de contas e na verificação da conformidade;
- 4 CONTROLE INTERNO**

Com o tempo, a auditoria começou a se concentrar na avaliação dos processos de gestão e no controle interno das entidades governamentais;
- 5 FORMALIZAÇÃO**

A partir da década de 1970, muitos países começaram formalizar a função de auditoria interna governamental, estabelecendo órgãos específicos para essa finalidade;
- 6 AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA**

Houve um movimento para fortalecer a auditoria, garantindo maior autonomia e independência para que os auditores pudessem realizar seu trabalho de forma imparcial;
- 7 ESCÂNDALOS FINANCEIROS**

Escândalos ao redor do mundo destacaram a importância da auditoria na detecção e prevenção de irregularidades;
- 8 AUDITORIA BASEADA EM RISCOS**

Houve uma mudança de ênfase da auditoria, adotando abordagens mais sofisticadas, como a auditoria baseada em riscos, que prioriza as áreas mais críticas e de maior risco;
- 9 GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

A auditoria passou a avaliar não apenas os processos, mas também a governança e o gerenciamento de riscos;
- 10 PAPEL ESTRATÉGICO**

Atualmente, a auditoria desempenha um papel estratégico, auxiliando na identificação de áreas de melhoria, otimização de processos e promoção da eficiência na gestão de recursos públicos.

Marcos importantes que antecederam a implementação do Decreto Municipal nº 14.744/2023

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Municipal nº 3.305/2017, que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município;
- Decreto Municipal nº 12.526/2017, que versa sobre o fortalecimento do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Instrução Normativa 03, de 09/06/2017, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno;
- Instrução Normativa 08, de 06/12/2017, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno;
- Modelo das Três Linhas (2020), emitido pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA*, que versa sobre a divisão das responsabilidades nas organizações;
- Decreto Municipal nº 13.369/2019, de 26/10/2019, que versa sobre a criação das Unidades de Controle Interno Setorial - UCIS no âmbito do Município de Niterói;
- Modelo IA-CM (*Internal Audit Capability Model*) ferramenta que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna eficaz;
- Deliberação TCE-RJ nº 180, de 10/03/1994, que estabelece mecanismos de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 5.172, de 25/10/1966, que dispõe sobre orientações a respeito do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- Decreto Municipal nº 13.143/2018, de 18/12/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da declaração de bens dos secretários e dirigentes da Administração Pública Municipal e da competência da Controladoria Geral do Município de Niterói de publicar Plano de Auditoria com o objetivo de avaliar e acompanhar a evolução do patrimônio dos Secretários Municipais e dos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta do Município de Niterói.

Estrutura do Decreto Municipal nº 14.744/2023

Justificativa

A escolha da estrutura deste Decreto foi de suma importância por diversos motivos. Foi pensada de modo a estabelecer os fundamentos, os conceitos e princípios que regem a atividade de auditoria interna no âmbito da Prefeitura de Niterói, fornecendo uma base clara para as operações.

Além disso, define o escopo e os objetivos da auditoria, bem como as responsabilidades, proporcionando clareza e direcionamento aos profissionais, responsáveis por assegurar a transparência, a integridade e a independência das auditorias, considerando o *Internal Audit Capability Model (IA-CM) for the public sector*, sendo esta, uma

Ferramenta que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna eficaz no setor público, consistindo em cinco níveis de capacidade progressivos, associados a práticas líderes, estabelecendo-se etapas para que uma função de auditoria interna possa progredir de um estágio inicial para um estágio mais forte e efetivo, geralmente associado a organizações mais maduras e complexas [D.M. nº 14.744/2023].

Os aspectos referidos são cruciais para a promoção da boa gestão, governança, prestação de contas e mitigação dos principais riscos nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Niterói.



Estrutura do Decreto

Considerados.

Capítulo I - Do processo de Auditoria

Seção I - Da Atividade de Avaliação;

Seção II - Da Atividade de Consultoria.

Capítulo II - Da comunicação;

Capítulo III - Da auditoria de bens e rendas;

Capítulo IV - Das disposições finais.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE AUDITORIA

Conceitos Importantes

Art. 1º - Sistema de Controle Interno

Responsável por realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Controles Internos

Processos para proporcionar segurança à realização dos objetivos institucionais, pertencente à gestão da unidade, a responsabilidade pelo gerenciamento dos riscos.

Art. 3º - Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS)

Integra a estrutura dos órgãos/entidades e tem o objetivo fortalecer o sistema de controle interno, articulados a partir do órgão central – CGM.

Art. 4º - A atividade de auditoria governamental

Conjunto de técnicas para avaliar a gestão pública e a aplicação de recursos por entidades de direito público/privado [...].

Objetivo: Conjunto de técnicas para avaliar a gestão pública e a aplicação de recursos por entidades de direito público/privado [...].

Art. 5º - A auditoria interna governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenhada para adicionar valor organizacional e melhorar as operações das organizações públicas [...].

Modelo das Três Linhas do IIA (2020)

O Modelo, emitido pelo **The Institute of Internal Auditors - IIA** versa sobre a divisão das responsabilidades nas organizações.

1ª Linha -	Entrega de produtos/serviços;
2ª Linha -	Apoio, monitoramento da 1ª Linha;
3ª Linha -	Auditoria governamental, avaliação e assessoria

[Modelo The IIA]



Onde se situa a atividade de Auditoria Interna Governamental?

Art. 5º Situa-se na Terceira Linha

- **Objetivo:** Auxiliar os órgãos/entidades a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

- **Para quê?** Avaliar e melhorar a eficiência e eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

i **OBS.:** Não cabe à auditoria interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, sendo estas atividades inerentes aos gestores. A auditoria interna tem o compromisso de avaliar a qualidade dos processos e oferecer consultoria aos gestores sobre os temas de gerenciamento de riscos, controles internos e governança [Parágrafo único].

Art. 6º Propósito da atividade da auditoria

Aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

i **OBS.:** A apresentação de orientações, referentes às atividades deste decreto, serão objeto de RI da CGM, e contemplará a macrofunção de Auditoria Interna, contendo definições, competências da atividade de auditoria, informações sobre autonomia técnica, sobretudo com relação ao planejamento das auditorias baseadas em riscos e à execução e conclusão dessas, em observância às Normas Internacionais para a prática de Auditoria Interna, dentre outros temas [Art. 7º].

Seção I - Da Atividade de Avaliação

Art. 8º Atividade de avaliação

Consiste na obtenção e a análise de evidências, com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

- **Por quem é avaliado?**

Pelo Núcleo de Auditoria Governamental - NAG da CGM.

Art. 9º As avaliações realizadas (CGM/órgãos/entidades) devem estar de acordo modalidades existentes:

- Conformidade;
- Financeira;
- Operacional.

i **OBS.:** Estes podem contemplar objetivos múltiplos ou sobrepostos, de modo que o serviço de avaliação pode apresentar simultaneamente mais de uma modalidade de auditoria.

Art. 10º Execução de auditorias

Ações de controle e de apoio à gestão relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como sua administração a partir do exame da Legalidade; Legitimidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Economicidade; Eficiência e Efetividade dos atos governamentais.

- Em que aspectos?

Financeiro; Orçamentário; Contábil; Patrimonial; Operacional [...].

A quem compete estabelecer o Plano de Auditorias?

Art. 11 - A CGM deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Art. 12 - Definição do Plano Anual de Auditoria

Etapas de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela CGM.

O planejamento deve considerar:

- As estratégias;
- Os objetivos;
- As prioridades;
- As metas da Unidade Auditada;
- Os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 13 - A realização das atividades previstas

O Plano deve contemplar as etapas de:

- Planejamento;
- Execução;
- Comunicação dos resultados;
- Monitoramento.

! Importante: O responsável deve garantir, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

A quem compete desenvolver e documentar o planejamento para cada trabalho a ser realizado?

Art. 14 - A CGM deve desenvolver e documentar o planejamento, estabelecendo:

- Os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas;
- Informações acerca dos objetivos do trabalho:
 - Do escopo;
 - Das técnicas a serem aplicadas;
 - Das informações requeridas para os exames;
 - Do prazo de execução e da alocação dos recursos ao trabalho.

Art. 15 - O planejamento deve considerar as seguintes atividades

⚠ ATENÇÃO: A qualidade do planejamento requer a alocação de tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

Análise preliminar do objeto da auditoria

Definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos.

Elaboração do programa de trabalho

Alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames;

Designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 16. Durante a execução dos trabalhos, deve-se executar os testes definidos no programa de trabalho.

Finalidade - Identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

Art. 17. Ao iniciar os trabalhos de campo, a CGM deve apresentar à Unidade Auditada:

a) O objetivo —————→ b) A natureza —————→ c) A duração
d) A extensão —————→ e) A Forma de comunicação dos resultados

Art. 18. Para a execução das Auditorias, a CGM deve ter livre acesso:

- Todas as dependências da Unidade Auditada;
- Seus servidores ou empregados;
- Informações;
- Processos;
- Bancos de dados e sistemas.

i **OBS.:** Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração ou ao conselho, se houver, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Exames realizados

Art. 19. Devem ser documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas.

Como organizar as evidências?

Devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados.

Art. 20. Os papéis de trabalho

Como devem estar organizadas?

De forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão.

Finalidade - assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.

Art. 21. A comunicação do trabalho

Posicionamento da CGM, formado com base nas análises realizadas pelo Núcleo de Auditoria Governamental, as informações e os esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.

Art. 22. As comunicações devem:

- Demonstrar os objetivos do trabalho;
- Extensão dos testes aplicados;
- Conclusões obtidas;
- Recomendações emitidas;
- Os planos de ação propostos.

i **OBS.:** As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

Art. 23. A comunicação de resultado dos trabalhos de avaliação tem por objetivo apresentar a opinião e/ou conclusões e deve:

- Considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos;
- Estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil;
- Comunicar as conclusões sobre o desempenho da Unidade Auditada;
- Apresentar recomendações que agreguem valor à Unidade Auditada.

Art. 24. Responsabilidade da Unidade Auditada:

Zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela CGM, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Art. 25. Encaminhamento do MMAR²:

O MMAR será encaminhado em anexo ao relatório de auditoria:

Para quê? Apresentar detalhadamente ao órgão/entidade auditado a(s) recomendação(ões) realizada(s);

Finalidade: Para que sejam identificados pela Unidade Auditada os setores responsáveis pelo cumprimento das recomendações, para:

- Definição dos prazos;
- Atendimento e demonstração da atuação das UCIS.

Art. 26. A implementação das recomendações:

Deve ser permanentemente monitorada pelo NAG, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna da CGM.

Art. 27. Acompanhamento das recomendações emitidas:

Devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento [...].

Seção II - Da Atividade de Consultoria

Art. 28. A atividade de consultoria

Por quem é executado? Pelos Núcleos de Consultoria e Análise Processual - CAP da CGM.

Em que consiste? Consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública.

Finalidade

- Adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança;
- Gerenciamento de riscos e implementação de controles internos.

i **OBS.:** O auditor interno governamental não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

i **IMPORTANTE:** O Decreto Municipal nº 13.956/2021, que cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, também trata deste assunto no Art. 6º, para a identificação dos principais riscos de conformidade, de economicidade, quanto a potenciais fornecedores [...].

i **OBS.:** A comunicação do resultado da atividade de consultoria está descrita no Art. 38 do Decreto 14. 744/23 [Ver. p. 20 deste Manual].

Art. 29. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto:

- Às expectativas, aos objetivos;
- Ao escopo do trabalho;
- Às responsabilidades;
- Forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas.

² Mapa de Monitoramento do Atendimento às Recomendações. Integra o relatório concernente à auditoria e serve de subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pela equipe de trabalho, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.

i **OBS.:** O resultado do trabalho deve ser encaminhado diretamente à Alta Administração pela CGM. Esse entendimento deve ser adequadamente documentado, sendo a atividade de consultoria prestada pela CGM por meio da utilização dos Anexos de Riscos, ou pela realização de oficinas.

i **IMPORTANTE**

Art. 30. A aceitação, pela CGM, de trabalhos de consultoria decorrentes da identificação de riscos pelo gestor e ordenador de despesas estará condicionada ao encaminhamento com clara definição do objeto a ser avaliado e prestado o assessoramento, que deverá conter toda a documentação existentes, e independerá de prévia inclusão no Plano Anual de Auditoria da CGM.

Art. 31. Durante a realização dos trabalhos de consultoria devem ser analisados:

- Processos de governança;
- Gerenciamento de riscos;
- Controles internos de forma consistente com os objetivos do trabalho.

Art. 32. O serviço de treinamento

O que é e em que consiste? É um tipo de consultoria e consiste em atividade de capacitação de servidores de outros órgãos e entidades do Município de Niterói.

Finalidade: Atender necessidades específicas para o aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos e será realizado por meio de oficinas.

Art. 33. Os treinamentos realizados pela CGM, na forma de consultoria, não serão remunerados e não se confundem com outros treinamentos oferecidos pela Escola de Governo e Gestão de Niterói (EGG).

CAPÍTULO II - DA COMUNICAÇÃO

Art. 34. O Plano de Auditorias Anual da CGM

Como é elaborado? É planejado e elaborado considerando o gerenciamento de riscos, sendo os eixos de auditoria selecionados de acordo com a relevância dos riscos existentes, levando-se em conta os objetivos estratégicos, as prioridades e as metas da Unidade Auditada.

Quando deve ser realizado?

Art. 35. Previamente ao início das Auditorias

Deverá ser realizada a comunicação prévia ao gestor e ao Controle Interno da Unidade Auditada, a fim de apresentar o objeto de auditoria, bem como os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 36. A comunicação dos resultados de auditoria

Como deve ser realizada? Deve ser realizada ao respectivo gestor da Unidade Auditada previamente à elaboração do relatório final, para que se discorra a respeito das conclusões obtidas, definindo-se prazos e metodologias para cumprimento das recomendações evidenciadas [...].

§ 1º A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da Unidade Auditada, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

§ 2º As recomendações, caso existentes, serão apresentadas no MMAR, anexo ao Relatório de Auditoria, que deverá ser preenchido por servidor(es) responsável(is) pela anuência das recomendações emitidas e encaminhado à Controladoria no prazo impreterível de 30 dias contados do recebimento do relatório por parte do órgão/entidade auditado(a).

§ 3º O descumprimento do prazo definido em parágrafo anterior possibilitará o encaminhamento do Relatório de Auditoria, contendo as recomendações não atendidas ou não respondidas, para ciência do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Em se tratando dos resultados dos trabalhos de auditoria em que possam, ainda que potencialmente, gerar a aplicação de atos sancionatórios a indivíduos específicos, deverá ser dada prévia ciência ao(s) auditado(s), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, anteriormente ao envio dos resultados à alta administração da Unidade Auditada.

Art. 37. O MMAR

[...] Deve ser publicado em sítio eletrônico da CGM, como instrumento de *accountability* da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade.

§ 1º Antes da publicação do MMAR, a Unidade Auditada deve se pronunciar expressamente sobre a existência de informação sigilosa tratada na comunicação final dos resultados.

§ 2º No caso de trabalhos realizados sob segredo de justiça ou que envolvam informações sigilosas, podem ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com a Unidade Auditada quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

Art. 38. A comunicação do resultado da atividade de consultoria

Deve se dar por meio da utilização do anexo de riscos, em caso de:

- Licitações;
- Convênios;
- Despesas com pessoal;
- Contratações.

Objetivo - de alertar ao gestor sobre a necessidade de fortalecimento da governança, dos controles internos e do gerenciamento de riscos na unidade auditada.

CAPÍTULO III - DA AUDITORIA DE BENS E RENDAS

Art. 39. Quem publicará o Plano de Auditoria?

A CGM publicará Plano com o objetivo de avaliar e acompanhar a evolução do patrimônio dos Secretários Municipais e dos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta do Município de Niterói [D.M. nº 13.143/2018].

Art. 40. Quem disponibilizará as declarações?

As declarações de bens dos Secretários Municipais e dos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta do Município de Niterói devem ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Administração no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói, de acordo com obrigatoriedade de publicação contida no normativo [D.M. nº 13.143/2018 (Art. 1º)].

Art. 41. Na execução dos trabalhos serão adotados procedimentos usuais de auditoria, como realização de entrevistas junto aos dirigentes, no caso de dúvidas sobre as Declarações de Imposto de Renda.

OBS.: A depender da avaliação das respostas obtidas na entrevista de auditoria, poderão ser adotados outros procedimentos de auditoria.

Atenção: Ao se observar ocorrência de erro administrativo na Declaração de Imposto de Renda, dar-se-á a orientação de retificação da declaração na Receita Federal do Brasil, sendo necessário o posterior encaminhamento da declaração retificada à Secretaria Municipal de Administração e à CGM [Art. 42].

Art. 43. O encaminhamento do Relatório de Auditoria

Para o dirigente se dará por meio de Abertura de processo administrativo, observando estritamente as normas aplicáveis quanto ao sigilo fiscal, conforme previsto no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966.

IMPORTANTE: Nos casos em que forem detectados fundados indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado, deverá ser dada prévia ciência ao auditado, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dando, em prosseguimento, o conhecimento do Relatório ao chefe do Poder Executivo [Parágrafo único].

CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44. O disposto no presente decreto também se aplica à prática de Auditoria Interna por parte UCIS, com exceção do evidenciado em Capítulo III, conforme estabelece o art. 3º no qual a atuação das UCIS observa as seguintes diretrizes:

I - proteção e defesa do patrimônio público;

II - prevenção e combate à corrupção;

III - promoção da ética no serviço público;

IV - garantia da legalidade;

V - incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública;

VI- confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência;

VII - promoção da eficiência e eficácia operacional;

VIII - garantia da efetividade; IX - fomento ao controle social da gestão;

X - estímulo à aderência às políticas da Administração;

XI - racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos; XII - mitigação dos riscos inerentes à gestão;

XIII - promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e

XIV - fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

REFERÊNCIAS

- NITERÓI. Decreto Municipal nº 14.744/2023. Dispõe sobre os procedimentos de Auditoria Interna Governamental. Disponível em: <www.leismunicipais.com.br/a1/rj/n/niteroi/decreto/2023/1475/14744/decreto-n-14744-2023-dispoe-sobre-os-procedimentos-de-auditoria-interna-governamental?r=p>. Acesso em 16/05/2022.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Auditoria governamental / Tribunal de Contas da União; Conteudistas: Antônio Alves de Carvalho Neto, Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Ismar Barbosa Cruz, Luiz Akutsu; Coordenador: Antônio Alves de Carvalho Neto. – Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011.
- ANDERSON, Urton L.; HEAD, Michael J.; RAMAMOORTI, Srdhar; RIDDLE, Cris; SALAMASICK, Mark; SOBEL, Paul J. Internal Auditing – Assurance & Advisory Services. 4th ed. Lake Mary: Internal Audit Foundation, 2017.
- The Institute of Internal Auditors Global*. Modelo das Três Linhas do IIA 2020: Uma atualização das Três Linhas de Defesa. Disponível em: <<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20072020131817.pdf>>. Acesso em 28/06/2023.

Normas:

- Normas de Auditoria do TCU (NATs);
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- ISSAI 100 / NBASP 100: Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público;
- ISSAI 200 / NBASP 200: Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira;
- ISSAI 300 / NBASP 300: Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM